



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 214/2023

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Fornecimento de Mercadorias”, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ (PREFEITURA MUNICIPAL), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34 e da RG nº 418.764-SSP/RN, residente e domiciliado neste Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, a empresa TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.592.515/0001-06, com sede à Rua Rodrigues Alves, AP 208 – Santo Antônio – Mossoró-RN, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). BRUNO TAFFAREL FERNANDES MAIA, portador(a) do CPF nº 071.539.604-81, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O CONTRATADO fornecerá os bens/produtos ao CONTRATANTE de acordo com as características, quantidades e preços unitários especificados na tabela abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL: CAPACIDADE PESAGEM ATÉ 200 KG, VOLTAGEM BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FUNÇÃO: TARA DISPLAY DIGITAL GRAU DE PROTEÇÃO: I P, TIPO PLATAFORMA, SEM COLUNA, NÚMERO DÍGITOS 5, DIMENSÕES 10 X 100 X 120 CM, TIPO PAINEL DIGITAL, SENSIBILIDADE 50, MATERIAL AÇO CARBONO	Unid	01	150,0000	150,00
44	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES: BERÇO HOSPITALAR, ACIONAMENTO MECÂNICO, MATERIAL DA ESTRUTURA AÇO CARBONO, COM GRADES, PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE DO LEITO LEITO C/ CHAPA ARTICULÁVEL, C/ 2 MANIVELAS, TIPO GRADE GRADES LATERAIS DESLIZANTES, TIPO CABECEIRA/ PESEIRA CABECEIRA E PESEIRA EM POLIURETANO, PÉS PÉS C/ RODÍZIOS E TRAVAS, CARGA MÁXIMA ATÉ 60 KG, COMPONENTES 2 COLCHÃO, ACESSÓRIOS SUPORTE SORO	Unid	02	1.800,00	3.600,00
50	DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR EXTERNO AUTOMÁTICO: DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, QUE OFEREÇA ALÉM DE FACILIDADE DE OPERAÇÃO, SEGURANÇA PARA O PACIENTE E PARA O OPERADOR, PORTABILIDADE, DURABILIDADE E MANUTENÇÃO MÍNIMA; DIMENSÕES MÁXIMAS (EM CENTÍMETROS): ALTURA: 23CM; LARGURA: 28CM; PROFUNDIDADE: 32CM; PESO MÁXIMO COM BATERIA: 3,5KG; FORMA DE ONDA DE CHOQUE BIFÁSICA; PRESENÇA DO BOTÃO DE DESCARGA PARA QUE SEJA MINISTRADO O CHOQUE; GRAVAÇÃO (REGISTRO EM MEMÓRIA) DE EVENTOS CRÍTICOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS ECG; POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO DE INFORMAÇÕES GRAVADAS NA MEMÓRIA INTERNA; CONTADOR DE CHOQUES E TEMPO	Unid	01	9.000,00	9.000,00

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

DE RCP (RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR); CAPACIDADE DE INTERAGIR COM OPERADOR DE FORMA VISUAL E POR COMANDO DE VOZ EM PORTUGUÊS; CAPACIDADE DE FAZER ANÁLISE DO ECG INDICANDO A NECESSIDADE DE ADMINISTRAR UMA DESCARGA; COM TECNOLOGIA DE ANÁLISE DA IMPEDÂNCIA TORÁCICA DO PACIENTE PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DOS NÍVEIS DE CORRENTE ELÉTRICA E DURAÇÃO DOS CHOQUES, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ATUALIZADAS DO ACLS (ADVANCE CARDIAC LIFE SUPPORT) A AHA (AMERICANHEART ASSOCIATION), (GUIDELINES 2005); AUTOTESTES PARA VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS INTERNOS, BATERIAS E CIRCUITO DE DESCARGA; SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO Emissão: SISTEMA DE AVISO QUANDO O APARELHO PRECISAR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA OU QUANDO A CARGA DA BATERIA ESTIVER BAIXA; UTILIZAR BATERIAS NORMAIS DESCARTÁVEIS ISENTAS DE CHUMBO OU RECARREGÁVEIS; 2.15 - RESISTÊNCIA A ÁGUA, CHOQUES E VIBRAÇÕES; CADA APARELHO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE: 2.16.1 - 02 (DOIS) PARES DE ELETRODOS EXTERNOS AUTO-COLANTES; 2.16.2 - 01 BOLSA PARA TRANSPORTE DO DESFIBRILADOR, RESISTENTE, QUE SUPORE VIBRAÇÕES E CHOQUES EXTERNOS; DOCUMENTAÇÃO: MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA CERTIFICADO DA GARANTIA; REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (MINISTÉRIO DA SAÚDE); GARANTIA: 24 MESES. DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (ANEXO)				
Total do contrato em R\$				12.750,00

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

Pelo presente termo de contrato será paga a importância global de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes do Convênio celebrado com o Ministério da Saúde e contrapartida através do FPM, ICMS, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02 .073 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2035 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade/MAC



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Região: 0001 - SANTA CRUZ

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Os produtos/bens deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação ou ordem formal emitida pelo setor responsável ou pela Secretaria solicitante;
- b) Conforme o caso, os produtos/bens serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas de acordo com a solicitação ou a ordem formal a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor responsável ou pela Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a entrega dos produtos/bens solicitados RIGOROSAMENTE no prazo e quantidades requeridas;
- c) Os produtos/bens solicitados deverão ser entregues no Município de Santa Cruz/RN, na sede do órgão solicitante, sem custos adicionais para o ÓRGÃO CONTRATANTE;
- d) Os produtos deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
- e) Os bens deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega;
- f) Os produtos deverão ter registro regular perante o Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, conforme o caso;
- g) Os produtos/bens deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO e/ou ABNT, conforme o caso;
- h) Os produtos deverão estar em estrita conformidade com as exigências definidas pela ANVISA, conforme o caso;
- i) As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao CONTRATADO, inclusive quanto a sua guarda;
- j) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas, informações do fabricante, apresentar dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e/ou ANVISA, conforme o caso;
- k) As embalagens dos produtos deverão conter o peso do produto, composição nutricional, modo de preparo, prazo de validade com data de fabricação, condições físicas inalteradas sem amassados e oxidação, quantidade do produto e atender as exigências do Ministério da Agricultura e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, conforme o caso;
- l) Os produtos/bens deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo deste Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- m) Não serão aceitos produtos/bens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes, conforme o caso;
- n) Sendo constatado o fornecimento de produtos/bens de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO CONTRATANTE, o CONTRATADO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo, às suas expensas, a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas; e



o) Caso haja atraso na entrega dos produtos/bens, o CONTRATADO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 6ª – DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do CONTRATANTE;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do CONTRATANTE, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO;
- e) O pagamento será efetuado ao CONTRATADO na forma constante neste contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do produto fornecido pelo CONTRATADO, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o CONTRATADO for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao CONTRATADO;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do CONTRATANTE vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 7ª – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023, homologada em 19 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 8ª – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS CELEBRADOS:

- a) Aos preços celebrados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença celebrada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

- a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e
- b) Eventuais alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES:

Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com a cláusula 6ª deste contrato;
- b) Proceder ao recebimento dos produtos, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira do CONTRATADO;
- c) Notificar ao CONTRATADO, caso seja constatada entrega de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Notificar ao CONTRATADO, caso haja distorção do produto a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

Do CONTRATADO:

- a) Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, bem como na proposta de preços apresentada na Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023;
- b) Fornecer os produtos contratados dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações do CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos.

CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender a solicitação do CONTRATANTE no tocante a qualidade e pontualidade da entrega dos produtos, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total CONTRATADO; e
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Contrato de Fornecimento será rescindido e o CONTRATADO será considerada inidônea, no âmbito municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12 – DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços celebrados, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato iniciará em sua assinatura e encerrará em 18 de março de 2024.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pelo CONTRATANTE:

- a) Caso o CONTRATADO deixe de atender o prazo determinado para o fornecimento dos produtos;
- b) Caso haja a subcontratação para fornecimento dos produtos;
- c) Caso o CONTRATADO forneça os produtos fora das especificações definidas neste Contrato e não atenda as notificações do CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pelo CONTRATADO:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte do CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto deste termo será de responsabilidade do Fiscal do Contrato devidamente nomeado mediante portaria expedida pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA 16 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 19 de dezembro de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
PELO CONTRATANTE
Prefeito Municipal

BRUNO TAFFAREL FERNANDES MAIA
EMPRESÁRIO
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 214/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.592.515/0001-06

OBJETO Aquisição de equipamento e material permanente destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Aluizio Bezerra.

VALOR TOTAL: R\$ **12.750,00** (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde e Receita Tributária Municipal, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 19 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e: TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI /Titular/Pela Contratada



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 214/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95.

CONTRATADO: TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.592.515/0001-06

OBJETO Aquisição de equipamento e material permanente destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Aluízio Bezerra.

VALOR TOTAL: R\$ **12.750,00** (doze mil, setecentos e cinquenta reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde e Receita Tributária Municipal, no Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DATA: 19 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e: BRUNO TAFFAREL FERNANDES MAIA/Titular/Pela Contratada